



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA JAYNE GONÇALVES DAMACENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 32.316.900/0001-39, com sede na Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, São Bento do Tocantins – TO. CEP: 77.958-000, neste ato representado pela Gestor^a Municipal, Sr.^a WESLANY DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do RG: 606.165 – SSP/TO, CPF: 760.591.971-91. Residente na José Antônio Leal. S/N. Centro - São Bento do Tocantins - TO, CEP: 77958-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa JAYNE GONÇALVES DAMACENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ 47.672.999/0001-89, neste ato representado pelo Senhor (a): **Jayne Gonçalves Damaceno**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF: 046.174.741-37, residente e domiciliado na Avenida São Francisco, Nº 299, centro, CEP: 77.958-000. Luzinópolis – TO. **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria e no Decreto-lei nº 9.295/46, no Art. 25.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 008/2023.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Advogado ou sociedade de Advogados para a Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados, em defesa de causas jurídicas e Administrativas do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços Advocatícios deverão ser executados por um período de (12 meses), realizados mensalmente junto à Secretaria Municipal Educação, deste Município.





CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.
- 5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.
- 5.5. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na área, da Advocacia.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer a CONTRATANTE os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais) dividido em doze parcelas Igual de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais). Conforme documentos acostados aos autos deste processo.
- 7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o momento da apresentação, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
- 8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.
- 8.4. Quanto a fonte de recurso será paga a quantia de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) dividido em doze parcelas Igual de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) pela fonte 1.500.1001.000000 Recursos Próprios - Educação





CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 12 - FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

UNIDADE: 0021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.2037 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3390390000000000 237 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000000 Recursos Próprios – Educação

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.





- 12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
- 12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
- 12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente contrato vigorará a partir de 06 de Março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.
- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Fica designado através da portaria nº 025/2021, a servidora **Iara Gonçalves da Silva** para representar o Fundo Municipal de Saúde deste município, e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1. Fica eleito foro da cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Bento do Tocantins, 06 de Março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO -
Contratante
WESLANY DOS SANTOS RODRIGUES
Gestor^a Municipal de Educação

JAYNE GONÇALVES DAMACENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
Contratada
CNPJ: 47.672.999/0001-89